

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

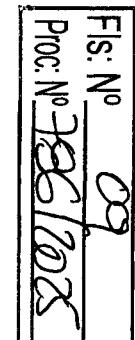
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 15/25

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 16/25, DE AUTORIA DO VEREADOR EDMILSON GUSMÃO DE OLIVEIRA, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VAGAS NÃO RESERVADAS NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL, POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que quando não houver vaga reservada ou estacionamento regulamentado disponível para parada no estacionamento rotativo – zona azul, a pessoa com deficiência poderá utilizar uma das vagas não reservadas, mantendo os direitos que lhe são assegurados, como o de isenção da tarifa instituído pela Administração Pública Municipal sem que seja multada.



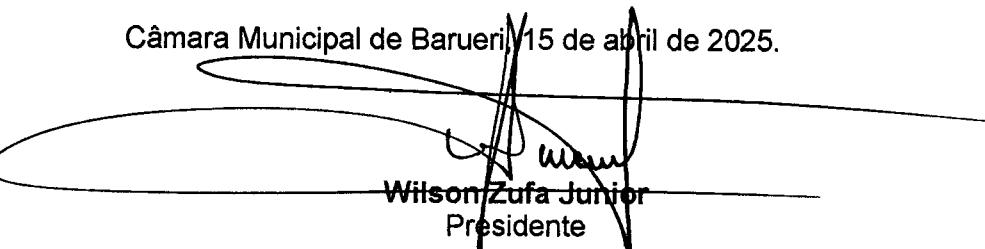
Art. 2º Para identificação e evitar fraude, a pessoa com deficiência deverá manter a credencial de identificação sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização, conforme exigido pelas normas vigentes.

Art. 3º A Administração Pública Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 15 de abril de 2025.


Wilson Zufa Junior
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretaria Legislativa

